



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INFORMÁTICA, TRABALHOS ESPECIALIZADOS, RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CONTINUIDADE DO SOFTWARE PRIMAVERA – PUBLIC SERVICES E AQUISIÇÃO DA ANUIDADE DO CERTIFICADO DIGITAL PARA APLICAÇÃO NO MÓDULO DE FATURAÇÃO ELETRÓNICA

CONSIDERANDO QUE:

- A. Por deliberação do Conselho de Administração de 24 de fevereiro de 2025 p.p abriu-se procedimento de ajuste direto por critérios materiais para a aquisição de serviços de assistência informática, trabalhos especializados, renovação do contrato de continuidade do software Primavera – Public Services e aquisição da anuidade do certificado digital para aplicação no módulo de faturação eletrónica, tendo-se para o efeito enviado convite à Primavera Business Software Solutions, S.A.;
- B. Por despacho da Vice-Presidente do Conselho de Administração de 7 de março 2025, foi adjudicada à Primavera Business Software Solutions, S.A., a aquisição de serviços referida em A., e aprovada a minuta do presente contrato;
- C. Para efeitos do nº 2 do artigo 9º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, ao presente contrato de aquisição de serviços corresponde o número de compromisso 870/2025;
- D. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação das seguintes classificações orçamentais da despesa: 020121, 020219 e 020220

ENTRE:

Primeira Outorgante: Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A., com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862, 9.º andar, no Porto, com número único de matrícula e pessoa coletiva 506 866 432, com o capital social de € 8.382.608,52 (oito milhões trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), neste ato representada pela Vice - Presidente do Conselho de Administração, Senhora Dra. Raquel Maia, adiante designada **por Primeira Outorgante ou Entidade Adjudicante**



E

Segundo Outorgante: Primavera – Business Software Solutions, S.A., com sede na Rua Dr. Egídio Guimarães, nº 74, com número de pessoa coletiva 503 140 600, neste ato representada pelo Senhor Armando César Dâmaso Ferreira de Castro, [REDACTED] na qualidade de Procurador da Sociedade com poderes para o efeito nos termos da Procuração datada de 7 de novembro de 2023, **adiante designada por Segunda Outorgante ou Adjudicatária**

É assim celebrado o presente contrato de aquisição de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Normas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Contrato tem por objeto:

- A. Aquisição de serviços de assistência técnica ao software Primavera – Public Services
 - 1. Assistência técnica de técnicos especializados – 14 dias;
 - 2. Assistência técnica PPS – 60 créditos para serviços “Service Desk”;
- B. Aquisição de serviços para os seguintes trabalhos específicos:
 - 1. Atualizações do ERP
 - 2. Apoio nos trabalhos de prestação de contas ao Tribunal de Contas
 - 3. Melhoria da metodologia aplicada nos procedimentos de tesouraria
- C. Desenvolvimento e melhoria de trabalhos relacionados com a faturação de arrendamentos, gestão dos respetivos contratos.
- D. Renovação do contrato de continuidade de todos os módulos;
- E. Aquisição certificado digital para aplicação no módulo de faturação eletrónica;
- F. Aquisição de 1000 créditos de transações eletrónicas;
- G. Aquisição de serviços de manutenção anual do edoc Exchange;



Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o Contrato

1 - A execução do Contrato obedece:

- a)* Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b)* Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), com todas as suas alterações;
- c)* À restante legislação e regulamentação aplicável;

2 - Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a)* O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b)* O Caderno de Encargos;
- c)* A proposta adjudicada;
- d)* Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3 - A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulamentados pelo Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos por que se rege o Contrato

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *d)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *d)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

3 - Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.



Capítulo II

Obrigações do prestador do serviço

Secção I

Prazos de execução

Cláusula 4.ª

Prazo de execução dos trabalhos

1. O contrato de prestação de serviços vigorará até 31 de dezembro de 2025.
- 2 - O prestador dos serviços obriga-se a iniciar a execução dos trabalhos na data da outorga do contrato.
- 3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao prestador do serviço.

Secção II

Pessoal

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

- 1 – Os serviços deverão ser prestados na sede da entidade adjudicante sempre que esta o solicite.
- 2 - São da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 3 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação do serviço devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Capítulo III

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 - Pela aquisição de bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à prestadora de serviços o preço constante da proposta, ou seja, **€ 39.923,20 (trinta e nove mil novecentos e vinte e três euros e vinte cêntimos)**, decomposto da seguinte forma:
 - a) Aquisição de serviços de assistência técnica ao software Primavera – Public Services –9.910€



b) Aquisição de trabalhos especializados – trabalhos específicos – 20.000€

c) Renovação do contrato de continuidade – 8.181,20€

d) Aquisição certificado digital – 142€

e) Aquisição de 1000 créditos de transações eletrónicas – 572€

f) Aquisição de serviços de manutenção anual do edoc Exchange – 1.118€;

2- O preço contratual corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição e execução dos serviços que constituem o seu objeto, nos termos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Ao preço acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, no caso de o prestador de serviços ser sujeito passivo desse imposto.

4 - Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante serão realizados mediante a apresentação da fatura correspondente pelo Adjudicatário e após a disponibilização dos bens adquiridos e à medida que os respetivos serviços de assistência informática forem sendo realizados.

5 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.

6 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 7.ª

Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente e resolva o contrato com justa causa.



Cláusula 8.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o prestador do serviço direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 9.ª

Deveres de informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 10.ª

Tratamento de Dados Pessoais

- 1 - Os dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do Contrato, serão tratados na medida do estritamente necessário para os fins delimitados pelo âmbito do mesmo e de acordo com as instruções da entidade adjudicante. O adjudicatário não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.
- 2 - O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente com o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Geral de Proteção de Dados ou “RGPD”), a respeito da proteção das pessoas singulares, no que toca ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e com as demais legislações nacionais ou



internacionais em vigor relativas à proteção de dados pessoais e, nomeadamente, compromete-se a:

- a) Prestar o seu serviço de acordo com as obrigações de proteção de dados desde a conceção e por defeito, nos termos do artigo 25.º do RGPD;
- b) Observar eventuais orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Assinar a “Declaração do adjudicatário” que constitui o Anexo I ao Caderno de Encargos e cumprir com as disposições aí constantes;
- e) Sujeitar-se a e colaborar com uma *due diligence*, na fase contratual, para averiguar o nível de conformidade do adjudicatário com a legislação relativa à proteção de dados pessoais;
- f) Sujeitar-se a e colaborar com uma *due diligence* de segurança, na fase contratual, para averiguar o nível de segurança existente face ao risco colocado pelas operações de tratamento efetuadas no âmbito do Contrato;
- g) Colaborar na realização de uma Avaliação de Impacto da Proteção de Dados (AIPD) aos serviços prestados à entidade adjudicante e atualizá-la sempre que se demonstrar necessário, com uma periodicidade nunca inferior a duas vezes por ano, por cada ano de contrato;
- h) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito do Contrato, mantendo aquela informada em relação ao tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- i) Celebrar um acordo com a entidade adjudicante nos termos do artigo 28.º do RGPD, que constitui o Anexo II ao Caderno de Encargos e dele faz parte integrante.



Cláusula 11.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador do serviço;
 - b) Incumprimento pelo prestador do serviço de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - c) O prestador do serviço se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - d) Se o prestador do serviço, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do prestador do serviço, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.
- 3 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato pelo prestador do serviço

- 1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador do serviço pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
 - c) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante via judicial.



- 3 - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos do presente artigo não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do artigo 290º-A do CCP foi nomeado como gestor de contrato [REDACTED]

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Feito em duas vias, ficando cada Outorgante com uma.



Porto, 13 de março de 2025.

Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A

Primavera – Business Software Solutions, S.A.,

Anexo: Caderno de Encargos



PROCEDIMENTO 26/2025

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO COM BASE EM CRITÉRIOS MATERIAIS (ALÍNEA B) DO Nº1 DO ARTIGO 27º DO CCP)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INFORMÁTICA, TRABALHOS ESPECIALIZADOS, RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CONTINUIDADE DO SOFTWARE PRIMAVERA – PUBLIC SERVICES E AQUISIÇÃO DA ANUIDADE DO CERTIFICADO DIGITAL PARA APLICAÇÃO NO MÓDULO DE FATURAÇÃO ELETRÓNICA

Capítulo I

Normas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto:

- A. Aquisição de serviços de assistência técnica ao software Primavera – Public Services
 - 1. Assistência técnica de técnicos especializados – 14 dias;
 - 2. Assistência técnica PPS – 60 créditos para serviços “Service Desk”;
- B. Aquisição de serviços para os seguintes trabalhos específicos:
 - 1. Atualizações do ERP
 - 2. Apoio nos trabalhos de prestação de contas ao Tribunal de Contas
 - 3. Melhoria da metodologia aplicada nos procedimentos de tesouraria
- C. Desenvolvimento e melhoria de trabalhos relacionados com a faturação de arrendamentos, gestão dos respetivos contratos.
- D. Renovação do contrato de continuidade de todos os módulos;
- E. Aquisição certificado digital para aplicação no módulo de faturação eletrónica;
- F. Aquisição de 1000 créditos de transações eletrónicas;
- G. Aquisição de serviços de manutenção anual do edoc Exchange;

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o Contrato

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), com todas as suas alterações;
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável;

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo adjudicatário, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3 - A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos por que se rege o Contrato

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.



3 - Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Capítulo II

Obrigações do prestador do serviço

Secção I

Prazos de execução

Cláusula 4.ª

Prazo de execução dos trabalhos

1. O contrato de prestação de serviços vigorará até 31 de dezembro de 2025.
- 2 - O prestador dos serviços obriga-se a iniciar a execução dos trabalhos na data da outorga do contrato.
- 3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao prestador do serviço.

Secção II

Pessoal

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

- 1 – Os serviços deverão ser prestados na sede da entidade adjudicante sempre que esta o solicite.
- 2 - São da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 3 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação do serviço devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Capítulo III

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento



1 - Pela aquisição de bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à prestadora de serviços o preço constante da proposta, **nunca podendo exceder o preço base de € 39.980,00 (trinta e nove mil novecentos e oitenta euros)**, decomposto da seguinte forma:

- a) Aquisição de serviços de assistência técnica ao software Primavera – Public Services –9.950€
- b) Aquisição de trabalhos especializados – trabalhos específicos – 20.000€
- c) Renovação do contrato de continuidade–8.190€
- d) Aquisição certificado digital –145€
- e) Aquisição de 1000 créditos de transações eletrónicas – 575€
- f) Aquisição de serviços de manutenção anual do edoc Exchange – 1.120€;

2- O preço base do presente procedimento corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição e execução dos serviços que constituem o seu objeto, nos termos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Ao preço acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, no caso de o prestador de serviços ser sujeito passivo desse imposto.

4 - Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante serão realizados mediante a apresentação da fatura correspondente pelo Adjudicatário e após a disponibilização dos bens adquiridos e à medida que os respetivos serviços de assistência informática forem sendo realizados.

5 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.

6 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 7.ª

Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente e resolva o contrato com justa causa.

Cláusula 8.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o prestador do serviço direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 9.ª

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 10.ª

Tratamento de Dados Pessoais

1 - Os dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do Contrato, serão tratados na medida do estritamente necessário para os fins delimitados pelo âmbito do mesmo e de acordo com as instruções da entidade adjudicante. O adjudicatário não tratará os dados pessoais para



fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.

2 - O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente com o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Geral de Proteção de Dados ou “RGPD”), a respeito da proteção das pessoas singulares, no que toca ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e com as demais legislações nacionais ou internacionais em vigor relativas à proteção de dados pessoais e, nomeadamente, compromete-se a:

- a) Prestar o seu serviço de acordo com as obrigações de proteção de dados desde a conceção e por defeito, nos termos do artigo 25.º do RGPD;
- b) Observar eventuais orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Assinar a “Declaração do adjudicatário” que constitui o Anexo I ao presente Caderno de Encargos e cumprir com as disposições aí constantes;
- e) Sujeitar-se a e colaborar com uma *due diligence*, na fase contratual, para averiguar o nível de conformidade do adjudicatário com a legislação relativa à proteção de dados pessoais;
- f) Sujeitar-se a e colaborar com uma *due diligence* de segurança, na fase contratual, para averiguar o nível de segurança existente face ao risco colocado pelas operações de tratamento efetuadas no âmbito do Contrato;
- g) Colaborar na realização de uma Avaliação de Impacto da Proteção de Dados (AIPD) aos serviços prestados à entidade adjudicante e atualizá-la sempre que se demonstrar necessário, com uma periodicidade nunca inferior a duas vezes por ano, por cada ano de contrato;
- h) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito do Contrato, mantendo aquela informada em relação ao

tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- i) Celebrar um acordo com a entidade adjudicante nos termos do artigo 28.º do RGPD, que constitui o Anexo II ao presente Caderno de Encargos e dele faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador do serviço;
- b) Incumprimento pelo prestador do serviço de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- c) O prestador do serviço se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- d) Se o prestador do serviço, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do prestador do serviço, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.

3 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato pelo prestador do serviço

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador do serviço pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;

- b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
 - c) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante via judicial.
 - 3 - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
 - 4 - A resolução do contrato nos termos do presente artigo não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do artigo 290º-A do CCP foi nomeado como gestor de contrato [REDACTED]

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Anexo I

Declaração do adjudicatário

1 – Armando César Dâmaso Ferreira de Castro, na qualidade de representante legal de Primavera – Business Software Solutions, S.A. com sede na Rua Dr. Egídio Guimarães, nº 74, 4719-006, Braga e NIPC 503140600, adjudicatário(a) no procedimento de Aquisição de serviços de assistência informática, trabalhos especializados, renovação do contrato de continuidade do software Primavera – Public Services e aquisição da anuidade do certificado digital para aplicação no módulo de faturação eletrónica, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e de privacidade, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“RGPD”), e que em particular:

- a) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade de acordo com o artigo 28.º do RGPD;
- b) Assegura que o serviço a contratar adota e cumpre integralmente as exigências e medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD;
- c) Apresenta capacidade de prestar a assistência necessária à **Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A.** (doravante “**Porto Vivo**”), no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos pelo RGPD, nomeadamente o



direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento;

- d) Garante a implementação de mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- e) Assegura capacidade para apagar ou devolver todos os dados pessoais à **Porto Vivo**, consoante a sua escolha, depois de concluída a prestação de serviços relacionado com o tratamento;
- f) Disponibiliza as informações necessárias para demonstrar o cumprimento com o RGPD, nos termos do artigo 28.º do RGPD, e que se demonstre disponível, caso seja necessário, para contribuir e colaborar com as auditorias ou inspeções conduzidas pela **Porto Vivo** ou por outra entidade por esta mandatada.

2 – Os declarantes têm pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... de março de 2025

O Declarante



Anexo II

Minuta de Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais



O Presente Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais (“Acordo”) é celebrado entre:

Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A., com sede Avenida Fernão de Magalhães, nº 1862, 9º andar, Porto, com número único de pessoa coletiva e de matrícula 506 866 432, com o capital social de €8.382.608,52 (oito milhões trezentos e oitenta e dois mil seiscientos e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), neste ato representada pela Vice-Presidente do Conselho de Administração, Senhora, doravante designada por “**Porto Vivo**”;

E

Primavera – Business Software Solutions, S.A., com sede na Rua Dr. Egídio Guimarães, nº 74, 4719-006, Braga, com o número único de pessoa coletiva 503140600, neste ato representada por Armando César Dâmaso Ferreira de Castro, na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, doravante designada por “**Subcontratante**”

Doravante conjuntamente designadas por “**Partes**” e, individualmente, por “**Parte**”.

Considerando que:

- A. As **Partes** celebraram em ...-03-2025 um contrato de prestação de serviços de assistência informática, trabalhos especializados, renovação do contrato de continuidade do software Primavera – Public Services e Aquisição da Anuidade do Certificado Digital para Aplicação no Módulo de Faturação Eletrónica (“**Contrato**”);
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE



(Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados “RGPD”), aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais em ficheiros ou a eles destinados;

- C. O RGPD é aplicável entre entidades públicas e privadas, sendo aplicável entre as **Partes**;
- D. As **Partes** reconhecem que, para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, pode ser necessário que a **Subcontratante** trate dados pessoais em nome da **Porto Vivo**;
- E. Sempre que tal decorra da prestação de serviços objeto do Contrato, a **Subcontratante** considerar-se-á nomeada pela **Porto Vivo** para tratar dados pessoais por conta desta;
- F. Impõe-se dar cumprimento ao regime previsto no artigo 28.º do RGPD, designadamente quanto à obrigação de celebração de um contrato ou outro ato normativo ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros sempre que o tratamento de dados pessoais seja realizado em regime de subcontratação;
- G. A celebração do presente Acordo não importa qualquer alteração ao Contrato, limitando-se a dar cumprimento ao disposto no RGPD;
- H. A celebração do presente Acordo não conduz à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do Contrato nem configura uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida pelo Código dos Contratos Públicos relativamente à formação do Contrato.

As **Partes** acordam celebrar o Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes, visando assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação que lhes seja aplicável relativa a dados pessoais.

1. DEFINIÇÕES



No presente Acordo, os termos adiante referidos têm o seguinte significado:

“Acordo”

O presente Acordo e respetivos anexos que dele fazem parte integrante;

“Autoridade de Controlo”

A autoridade pública independente com responsabilidade em matéria de proteção de dados pessoais na jurisdição da **Porto Vivo**. Tratando-se de Portugal, esta é a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“**CNPD**”);

“Contrato”

O Contrato assinado entre as **Partes** em ...-03-2025;

“Dados Pessoais”

Qualquer informação relativa a uma pessoa singular, identificada ou identificável, tal como definido no artigo 4.º, 1) do RGPD, a que a **Subcontratante** tenha acesso para a execução dos serviços prestados à **Porto Vivo**;

“Lei Aplicável”

Legislação aplicável à proteção de dados pessoais e de privacidade, incluindo o RGPD, a que a **Porto Vivo** está sujeita, bem como qualquer orientação vinculativa, deliberação ou código de conduta emitida pela(s) Autoridade(s) de Controlo relevante(s);

“Perdas”

Qualquer reclamação, perda, dano, custo, taxa, imposto, honorários, despesa ou outra responsabilidade de qualquer natureza, incluindo quaisquer prejuízos diretos, indiretos ou consequentes;

“Reclamação”

Pedido de indemnização, reivindicação, queixa, ação ou processo, qualquer que seja a natureza;

“Regulamento” ou “RGPD”



Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, “RGPD”);

“Serviços”

Os serviços prestados pela **Subcontratante** que envolvam o tratamento de dados pessoais, conforme descrito no Contrato;

“Sociedade do Grupo da Subcontratante”

Sociedade em relação à qual a **Subcontratante** ou a sociedade-mãe desta detenham (direta ou indiretamente) qualquer percentagem do capital social, ou que com estas esteja em relação de domínio ou grupo;

“Subcontratante”

A Primavera-Business Software Solutions, S.A. que trata os dados pessoais por conta da **Porto Vivo**, ao abrigo do Contrato;

“Sub-Subcontratante”

Pessoas singulares ou coletivas que tratem dados pessoais por conta da Subcontratante;

“Tratamento”

Tal como definido no artigo 4.º, 2) do RGPD;

“Cláusulas Contratuais Tipo”

As cláusulas contratuais-tipo estabelecidas na Decisão de Execução (UE) 2021/914 da Comissão de 4 de junho de 2021, relativa às cláusulas contratuais-tipo aplicáveis à transferência de dados pessoais para países terceiros nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, as quais podem ser alteradas ou substituídas pela Comissão Europeia.

2. TRATAMENTO DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA PORTO VIVO



2.1. A **Subcontratante** garante, a todo o tempo e em relação a todos os dados pessoais que trate por conta da **Porto Vivo**, que:

2.1.1. Apenas tratará os referidos dados para a prestação dos Serviços com base nas instruções da **Porto Vivo**, de acordo com o descrito no Anexo 1 do presente Acordo, e conforme possa ser posteriormente acordado por escrito entre as **Partes**.

A **Subcontratante** não definirá os meios e os fins do tratamento nem transferirá, ou tentará transferir, os referidos dados pessoais a terceiros, exceto se instruído nesse sentido e por escrito pela **Porto Vivo**.

2.1.2. Não tratará, aplicará ou utilizará os dados pessoais para finalidade diversa daquela que for indicada pela **Porto Vivo**, que não seja requerida ou necessária à prestação dos serviços objeto do Contrato;

2.1.3. Não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros;

2.2. Para assegurar o cumprimento das instruções da **Porto Vivo** relativamente a dados pessoais, a **Subcontratante** deve dispor de procedimentos adequados e implementar as medidas técnicas necessárias, designadamente:

2.2.1. Procedimentos e medidas adequadas a assegurar resposta aos pedidos dos titulares dos dados pessoais formulados à **Porto Vivo**;

2.2.2. Meios técnicos e organizativos e de interfaces ou suporte adequados aos processos da **Porto Vivo**, que lhe permitam assegurar o fornecimento das informações aos titulares dos dados conforme exigido pela Lei Aplicável;

2.2.3. Meios técnicos e organizativos que lhe permitam atualizar, alterar ou corrigir os dados pessoais a pedido da **Porto Vivo**;



2.2.4. Meios técnicos e organizativos que lhe permitam cancelar ou bloquear o acesso a dados pessoais após o recebimento de instruções da **Porto Vivo** nesse sentido;

2.2.5. Sinalização de ficheiros ou contas de dados pessoais que permitam à **Porto Vivo** aplicar regras específicas aos dados pessoais dos titulares individuais.

2.3. A **Subcontratante** dispõe de meios técnicos e organizativos adequados ao cumprimento da Lei aplicável e reúne as condições para executar todas as suas obrigações resultantes do Contrato e do presente Acordo, de modo a assegurar que a **Porto Vivo** não incorrerá na violação das suas obrigações nos termos da Lei Aplicável.

2.4. Sempre que solicitado pela **Porto Vivo**, para que esta possa cumprir as suas obrigações nos termos da Lei Aplicável, a **Subcontratante** prestará a cooperação, assistência e informação necessárias para cumprir as orientações, decisões e prazos definidos pela Autoridade de Controlo.

2.5. A **Subcontratante** deve informar a **Porto Vivo**, sem demora injustificada, sempre que:

2.5.1. Uma instrução da **Porto Vivo** possa violar a Lei Aplicável; ou

2.5.2. Estiver sujeita a requisitos legais que tornem ilegal ou impossível agir de acordo com as instruções da **Porto Vivo** ou cumprir a Lei Aplicável.

2.6. A **Subcontratante** não terá direito ao reembolso de quaisquer custos em que possa incorrer em resultado ou em conexão com o cumprimento de instruções da **Porto Vivo** para efeitos da prestação dos serviços do Contrato e/ou com as obrigações que para a mesma decorrem deste Acordo ou da Lei Aplicável.

2.7. No prazo de 5 (cinco) dias corridos após a receção de pedido escrito por parte da **Porto Vivo**, a **Subcontratante** disponibiliza o registo do tratamento de dados pessoais efetuado por conta da **Porto Vivo**, o qual deve conter, exceto no caso de instrução diferente, os seguintes elementos:



- 2.7.1. O nome e os dados de contacto do Encarregado da Proteção de Dados da **Subcontratante**;
- 2.7.2. Identificação das atividades de tratamento de dados pessoais levadas a cabo por conta da **Porto Vivo**;
- 2.7.3. Quando aplicável, as transferências de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, incluindo a identificação desse país terceiro ou organização internacional.

3. SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 3.1. A **Subcontratante** manterá os dados pessoais da **Porto Vivo** separados de quaisquer outros tratados por conta de terceiros.
- 3.2. A **Subcontratante** deve adotar e manter as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas à prevenção da destruição acidental ou ilícita ou perda acidental, dano, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais, e à proteção contra todas as formas ilegais de tratamento, em particular quando o tratamento de dados pessoais envolver a transmissão de dados pessoais através de uma rede, designadamente:
 - a) Pseudonimização e cifragem dos dados pessoais;
 - b) Controlo de acessos e restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de *logs* de atividade;
 - c) Utilização de *backups*;
 - d) Armazenamento de documentos em salas trancadas de acesso restrito;
 - e) Capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - f) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - g) Processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.



4. SEGURANÇA DAS COMUNICAÇÕES

A **Subcontratante** deve adotar e manter medidas técnicas e organizativas apropriadas para salvaguardar a segurança da rede de comunicações eletrónicas ou dos Serviços prestados à **Porto Vivo** ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais, incluindo, mas sem limitar, medidas para assegurar o sigilo das comunicações e impedir a vigilância ou interceção ilegal de comunicações e o acesso não autorizado a qualquer computador ou sistema e, consequentemente, garantindo a segurança das comunicações.

5. CONFIDENCIALIDADE - FUNCIONÁRIOS DA SUBCONTRATANTE E SUB-SUBCONTRATANTE

5.1. A **Subcontratante** deve assegurar que todos os seus empregados, colaboradores ou agentes, bem como os seus eventuais **Sub-Subcontratantes** que acedam a dados pessoais, estão sujeitos a obrigações de confidencialidade, e garantir que estes receberam uma formação adequada quanto ao cuidado a ter no tratamento de dados pessoais e, ainda, que os mesmos subscreveram cláusulas relativamente ao tratamento de dados pessoais, cuja exigência não pode ser menor daquela que decorrer deste Acordo e do Contrato.

5.2. A **Subcontratante** será responsável por qualquer divulgação de dados pessoais por qualquer pessoa ou entidade suprarreferida, tal como se a mesma tivesse efetuado essa divulgação.

6. SUB-SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação de tratamento de dados pessoais, ao abrigo do presente Acordo e do Contrato, a qualquer outra pessoa ou entidade (**Sub-Subcontratante**), incluindo a outras **Empresas do Grupo da Subcontratante**, apenas é admissível mediante autorização expressa concedida, por escrito, pela **Porto Vivo**.

6.2. Para os efeitos previstos no número anterior, a **Subcontratante** envia notificação escrita à **Porto Vivo**, considerando tacitamente autorizada a sub-subcontratação,



caso esta não manifeste a sua oposição no prazo de 10 dias úteis contados da receção da notificação.

6.3. Sem prejuízo dos números anteriores, a sub-subcontratação é apenas admissível caso estejam cumulativamente verificados os seguintes requisitos:

- 6.3.1.** A **Subcontratante** tenha notificado a **Porto Vivo**, por escrito, do nome completo, sede ou estabelecimento principal do **Sub-Subcontratante**.
- 6.3.2.** A **Subcontratante** tenha notificado a **Porto Vivo**, por escrito, das alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros **Sub-Subcontratantes**.
- 6.3.3.** A **Subcontratante** tenha fornecido à **Porto Vivo** todos os detalhes (incluindo categorias) do tratamento a ser realizado pelo **Sub-Subcontratante** em relação aos serviços e outras informações que possam ser solicitadas pela **Porto Vivo** para cumprir com a Legislação Aplicável, incluindo notificação à Autoridade de Controlo;
- 6.3.4.** A **Subcontratante** tenha imposto ao **Sub-Subcontratante** termos contratuais juridicamente vinculativos substancialmente idênticos e não menos onerosos do que os contidos no presente Acordo;
- 6.3.5.** Sempre que a **Sub-Subcontratação** implicar a transferência de dados pessoais para países terceiros à União Europeia ou para organizações internacionais, a **Subcontratante** tenha recolhido evidências da licitude dessas transferências, nomeadamente através de Cláusulas Contratuais-Tipo e, sempre que o risco das transferências o justificar, garantias suplementares, sob a forma de medidas técnicas e organizativas, incluindo a pseudonimização, que assegurem um grau de proteção equivalente ao conferido pelo RGPD.

6.4. A **Subcontratante** assegura que celebrará, com qualquer **Sub-Subcontratante** por si nomeado ou contratado nos termos da presente Cláusula, um acordo de tratamento de dados em termos substancialmente idênticos aos do presente Acordo.

6.5. Em qualquer dos casos, a **Subcontratante** reconhece que se mantém plenamente responsável perante a **Porto Vivo** por qualquer incumprimento, ato ou omissão do **Sub-Subcontratante** ou qualquer outro terceiro por ele indicado, como se fossem atos ou omissões do própria **Subcontratante**, independentemente de ter cumprido as suas obrigações especificadas na presente Cláusula.

6.6. No caso de violação do presente Acordo causada por ações ou omissões de uma **Sub-Subcontratante**, a **Subcontratante** reconhece à **Porto Vivo** o direito de agir da forma que entender necessária, a fim de proteger e salvaguardar os dados pessoais, por referência aos termos do contrato celebrado entre a **Subcontratante** e o **Sub-Subcontratante**.

7. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E REQUISITOS DE NOTIFICAÇÃO

7.1. A **Subcontratante** notificará a **Porto Vivo** da forma mais expedita possível, no prazo máximo de 48 horas após tomar conhecimento de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais ("**Violação de Dados Pessoais**"). Tal notificação deve incluir:

- a)** Uma descrição detalhada da Violação de Dados Pessoais;
- b)** O tipo de dados que foram objeto de Violação de Dados Pessoais;
- c)** A identidade de cada pessoa afetada (ou, se não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);
- d)** O nome e informações de contato do Encarregado da Proteção de Dados da **Subcontratante** ou outro ponto de contato onde mais informações possam ser obtidas;
- e)** Uma descrição das consequências prováveis da Violação de Dados Pessoais;
- f)** Uma descrição das medidas tomadas ou propostas pela **Subcontratante** para gerir a Violação de Dados Pessoais, incluindo, quando apropriado, as medidas para mitigar os seus possíveis efeitos adversos;

7.2. Na mesma notificação ou noutra posterior, e logo que tal informação possa ser recolhida ou se tornar disponível, deve ainda a **Subcontratante** prestar qualquer outra informação requerida pela **Porto Vivo** relativa à Violação de Dados Pessoais.

7.3. A **Subcontratante** deve tomar medidas imediatas para investigar a Violação de Dados Pessoais e para identificar, prevenir e fazer todos os esforços para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Dados Pessoais de acordo com as suas obrigações nos termos desta Cláusula e, mediante acordo prévio com a **Porto Vivo**, para realizar qualquer recuperação ou outra ação necessária para remediar a Violação de Dados Pessoais. A **Subcontratante** não deve disponibilizar ou publicar qualquer ficheiro, comunicação, aviso, *press release* ou relatório sobre qualquer Violação de Dados Pessoais sem aprovação prévia e, por escrito, da **Porto Vivo**. As ações e medidas descritas nesta Cláusula devem, sem prejuízo do direito de a **Porto Vivo** poder obter compensação por danos causados, ser realizadas a expensas da **Subcontratante**, que deverá pagar ou reembolsar a **Porto Vivo** por todos os custos, perdas e despesas relacionadas com o custo da preparação e publicação dos Avisos.

7.4. No caso de a Violação de Dados Pessoais afetar outros clientes da **Subcontratante**, esta deve atribuir prioridade à **Porto Vivo** no fornecimento de suporte e na implementação de ações e medidas de mitigação/resolução necessárias.

8. AVALIAÇÕES DE IMPACTO SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

Quando solicitado pela **Porto Vivo**, a **Subcontratante** colocará à sua disposição todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da Lei Aplicável por parte da **Porto Vivo**, bem como auxiliará esta na concretização de uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados e colaborará na implementação de ações de mitigação dos riscos identificados.

9. DIREITO À AUDITORIA

9.1. A **Subcontratante** e os **Sub-subcontratantes** obrigam-se a disponibilizar à **Porto Vivo** e aos seus clientes (através dos respetivos auditores ou outros agentes), e/ou

à Autoridade de Controlo (cada um, **Parte auditora**), as informações necessárias à demonstração do cumprimento das obrigações previstas no presente Acordo.

9.2. Para efeitos do disposto no número anterior, a **Subcontratante** e os **Sub-Subcontratantes** autorizam a realização de auditorias ou inspeções, e disponibilizam o acesso aos seus sistemas, estabelecimento comercial, computadores e outras informações, registos, documentos e acordos que sejam razoavelmente solicitados no âmbito das auditorias ou inspeções para verificar se a **Subcontratante** e/ou seus **Sub-Subcontratantes** cumprem as suas obrigações nos termos deste Acordo (ou qualquer contrato de subcontratação posterior) ou da Lei Aplicável, desde que:

- a) tal auditoria não envolva a verificação de dados relativos a terceiras entidades;
- b) as entidades encarregues da auditoria estejam obrigadas a cláusulas de confidencialidade com a **Subcontratante** ou com os **Sub-Subcontratantes** relevantes, respeitando a confidencialidade e interesses comerciais da **Subcontratante** ou dos **Sub-Subcontratantes** e de quaisquer dados de terceiros e informações que a entidade encarregue de auditoria possa tomar conhecimento no decurso da realização da mesma;

9.3. A **Parte auditora** deverá suportar as suas próprias despesas em relação a tal auditoria, a menos que a auditoria revele qualquer incumprimento das obrigações da **Subcontratante** e/ou dos **Sub-Subcontratantes** impostas por qualquer Lei Aplicável ou por este Acordo ou de qualquer contrato subsequente de tratamento de dados, caso em que os custos da auditoria serão suportados pela **Subcontratante**.

10. APAGAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A **Subcontratante** procede ao apagamento dos dados pessoais que lhe incumbe tratar por conta da **Porto Vivo**, de acordo com as suas instruções expressas definidas por escrito, designadamente como resultado de um pedido de um titular dos dados.



10.2. Após o termo ou caducidade deste Acordo, os dados pessoais devem, de acordo com a exclusiva decisão da **Porto Vivo**, ser destruídos ou devolvidos a esta.

11. NOTIFICAÇÕES E AVISOS

11.1. Quaisquer notificações formais relacionadas com este Acordo devem ser feitas em português e por escrito, as quais serão consideradas como recebidas: **(i)** quando entregues pessoalmente, entre as 9:00 e as 17:00; **(ii)** quando transmitidas por fax (transmissão confirmada), entre as 9:00 e as 17:00; ou **(iii)** no 5.º dia útil após a expedição, se enviadas pelo correio ou o equivalente no país de expedição. As notificações e avisos devem ser enviados para os endereços estabelecidos no Anexo relevante.

11.2. As comunicações que não requeiram notificações formais por escrito (instruções e envio de informação entre a **Porto Vivo** e a **Subcontratante**) podem ser efetuadas por e-mail, para os seguintes endereços:

- a)** No que respeita à **Porto Vivo**: portovivo@portovivosru.pt;
- b)** No que respeita à **Subcontratante**: GP_comercial.pps@cegid.com

12. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

12.1. Pedidos efetuados pelas autoridades ou pelos titulares dos dados:

Exceto se proibido pela Lei Aplicável, a **Subcontratante** deve informar a **Porto Vivo**, e garantir que os **Sub-Subcontratantes** atuam da mesma forma, prontamente e no prazo máximo de um dia útil a contar do conhecimento de qualquer questão, comunicação, pedido ou Reclamação oriundo de qualquer autoridade pública, reguladora ou de supervisão, incluindo a Autoridade de Controlo e de qualquer titular dos dados.



12.1.1. A **Subcontratante** deve (garantindo o mesmo quanto a **Sub-Subcontratantes**) fornecer toda a assistência à **Porto Vivo**, sem custos, para que esta responda a tais questões, comunicações, pedidos ou Reclamações e cumpra os prazos legais ou regulamentares aplicáveis. A **Subcontratante** não deve (garantindo o mesmo quanto a **Sub-Subcontratantes**) divulgar dados pessoais a qualquer das pessoas ou entidades acima indicadas, a menos que esteja legalmente obrigado a fazê-lo, devendo, ainda assim, cumprir com as obrigações constantes deste Acordo.

12.2. Pedidos Legais:

A menos que seja proibido pela Lei Aplicável, no caso de ser solicitada à **Subcontratante** ou qualquer **Sub-Subcontratante** qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal (“**Pedido Legal**”), a **Subcontratante** ou qualquer **Sub-Subcontratante** deve notificar a **Porto Vivo** prontamente (e, em qualquer caso, dentro de um dia útil a contar do recebimento ou, mais cedo, se necessário para cumprir a qualquer prazo que lhe for imposto no **Pedido Legal**) e fornecer toda a assistência à mesma para permitir que esta responda ou impugne tais pedidos e cumpra os prazos legais ou regulamentares aplicáveis. A **Subcontratante** não deve, (devendo providenciar para que qualquer **Sub-Subcontratante** atue da mesma forma), divulgar os dados pessoais em conformidade com o Pedido Legal, exceto se legalmente imposto, devendo, ainda assim, cumprir com as obrigações constantes deste Acordo.

13. INDEMNIZAÇÃO

Sem prejuízo de qualquer outra indemnização prevista no Contrato, a **Subcontratante** indemnizará a **Porto Vivo** (e cada um dos seus respetivos funcionários, empregados e agentes) por todas as Perdas decorrentes de, ou em conexão, com qualquer falha da **Subcontratante** (e qualquer **Sub-Subcontratante**, independentemente do grau de ligação) no cumprimento das disposições previstas neste Acordo ou na Lei Aplicável.

14. DURAÇÃO



Este Acordo terá início na data de sua assinatura (“**Data de Início**”) e manter-se-á em pleno vigor até **(i)** à rescisão ou termo do Contrato; ou **(ii)** à conclusão do último dos Serviços ou pacotes de Serviços a serem executados nos termos do Contrato. Após a **Data de Início**, as disposições do presente Acordo aplicar-se-ão a qualquer tratamento de dados pessoais efetuados previamente à execução do Acordo durante qualquer fase de transição ou migração.

15. LEI APLICÁVEL

Este Acordo será regido e interpretado de acordo com o RGPD e demais legislação aplicável, e estará sujeito à jurisdição exclusiva dos Tribunais portugueses.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os Anexos deste Acordo são considerados como partes integrantes do mesmo.

16.2. Este Acordo prevalece sobre todos os anteriores acordos, negociações e discussões eventualmente existentes entre as **Partes**, relativamente às matérias no mesmo reguladas.

16.3. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula ou disposição do presente Acordo, total ou parcial, apenas afetará a respetiva cláusula ou disposição, permanecendo em vigor as restantes cláusulas e disposições.

O presente Acordo traduz a vontade das **Partes**, sendo assinado em dois exemplares, com igual efeito, pelos seus representantes com poderes para o ato:

Porto, ... de março de 2025

Pela **Porto Vivo**

Pela **Subcontratante**

Anexo 1

Detalhes do Tratamento

1. Natureza e finalidades do tratamento

O tratamento de dados objeto do presente Acordo tem por base o Contrato de aquisição de serviços de assistência informática, trabalhos especializados, renovação do contrato de continuidade do software Primavera-Public Services e Aquisição da Anuidade do Certificado Digital para Aplicação no Módulo de Faturação Eletrónica, sendo os dados pessoais dos titulares dos dados sujeitos às seguintes atividades de tratamento:

- Recolha
- Registo
- Organização
- Estruturação
- Conservação
- Adaptação ou Alteração
- Recuperação
- Consulta
- Utilização
- Divulgação por transmissão
- Difusão ou qualquer outra forma de disponibilização
- Comparação ou interconexão
- Limitação
- Apagamento ou destruição



2. Duração do tratamento

Os dados pessoais serão tratados e conservados até 31 de dezembro de 2025 ou pelo período estritamente necessário à prossecução das finalidades de tratamento.

3. Tipo de dados tratados

Os dados pessoais objeto do presente Acordo envolvem, nomeadamente:

- Nome e apelido;
- Endereço de residência;
- Número de Cartão (ões) de Cidadão;
- Passaporte e/ou autorização de residência ou permanência em território nacional;
- Endereço de Correio eletrónico;
- Informações sobre vencimentos dos trabalhadores;

4. Categorias de titulares dos dados

Os dados pessoais objeto do presente Acordo dizem respeito às seguintes categorias de titulares dos dados:

- Proprietários, comproprietários e subarrendatários de imóveis sob gestão da Porto Vivo, SRU, ao abrigo do Programa Municipal “Porto com Sentido”;
- Inquilinos da Porto Vivo, SRU;
- Trabalhadores da Porto Vivo, SRU;
- Fornecedores da Porto Vivo, SRU;